

EDITAL Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

CÓDIGO ELEITORAL CPPD LOCAL

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CUBATÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), no uso de suas atribuições institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de membro titular e suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD - Local para o biênio 2023-2024, a se realizar conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD - Local do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP serão eleitos pelos seus pares.

Art. 2º O regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP vigente foi aprovado através da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria CBT IFSP nº 09, de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 4º É da competência da Comissão Eleitoral Local:

I - Coordenar o pleito;

II - Apresentar a lista de eleitores;

III - Supervisionar o processo eleitoral;

IV - Instruir sobre a sistemática da votação;

V - Decidir sobre os recursos impetrados;

VI - Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP Câmpus Cubatão;

VII - Receber, publicar e encaminhar o resultado da eleição para a homologação do resultado final pelo Diretor-Geral do câmpus;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local realizará o processo eleitoral para a escolha de 01 (um) membro titular e membros suplentes para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD - Local do campus Cubatão.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA CPPD LOCAL

Art. 6º Conforme a Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, em seu Art. 6º, em relação aos cargos da CPPD Local:

I - terão em sua composição 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, para cada grupo de até 90 (noventa) docentes, podendo contar, facultativamente, com 1 (um) docente do quadro de aposentados do IFSP;

II - Os membros titulares eleitos terão mandato de dois anos;

III - Os demais docentes que se inscreverem no processo eleitoral e não alcançarem a condição de titular, figurar-se-ão como suplentes, tantos quantos forem;

IV - Os membros ativos e efetivos devem ser lotados no câmpus e os membros aposentados devem ter sido aposentados pelo IFSP-CBT;

V - Os membros serão eleitos pela comunidade docente (ativa e efetiva) do campus, por meio de votação em candidaturas individuais, e serão nomeados pela Direção-Geral do campus;

VI - O membro titular dedicará no mínimo 4 (quatro) horas semanais, em atividades no campus, para o cumprimento das atribuições

Art. 7º Conforme a Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, em seu Art. 12º e 13º, são atribuições da CPPD Local auxiliar os professores do câmpus, no que se refere aos processos relativos à carreira docente:

I - Retribuição por titulação (RT);

II - Reconhecimento de saberes e competências (RSC);

III - Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

IV - Avaliação especial de desempenho (estágio probatório):

V - Mudança de regime;

VI - Afastamento para capacitação e qualificação;

VII - Remoção;

VIII - Professor titular.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 8º O sufrágio é direito universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

§ 1º O voto será uni nominal e realizado on-line, via Sistema de Votação Online do IFSP – Helios Voting – <https://helios.ifsp.edu.br/>.

§ 2º Não se admitirá voto por procuração.

Art. 9º É de competência da Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir as normas vigentes aprovadas através da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 10º Os protocolos relacionados ao processo eleitoral da CPPD Local deverão ser efetuados via e-mail direcionado a stoppa@ifsp.edu.br .

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 11º Conforme o Art. 18, parágrafo 1º da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, são requisitos para solicitar candidatura à CPPD:

I - Ser professor do quadro permanente do IFSP-CBT, em efetivo exercício;

II - Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;

III - Não ser membro titular ou suplente do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 12º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas no período de 15 a 23 de fevereiro, **por meio de e-mail** declarando candidatura para o endereço stoppa@ifsp.edu.br , conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13º A publicação do deferimento das inscrições será feita no site institucional do IFSP campus Cubatão, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS

Art. 14º Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto, devidamente fundamentado, por meio de e-mail direcionado a stoppa@ifsp.edu.br , conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15º Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas utilizando e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de comunicação que não comprometam a realização das atividades dos campus, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

§ 1º Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação. A exclusão do certame não impede o candidato ofendido de tomar as medidas administrativas e legais cabíveis que porventura julgar necessárias.

§ 2º O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos do IFSP tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações (exceto as previamente autorizadas pela direção geral).

§ 3º Estarão sujeitos à pena de impugnação ou cancelamento as candidaturas cujos candidatos realizem propaganda fora do período estipulado.

§ 4º Fica autorizado o uso do e-mail institucional para realização de campanha.

Art. 16º Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 17º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem

como por seus partidários.

Art. 18º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.

Art. 19º Não será permitida propaganda que:

I - veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “Fake News”;

II - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

III - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

IV - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

V - implique em oferecimento de vantagem - promessa de cargo, solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio - de qualquer natureza;

VI - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna da Instituição;

VII - material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VIII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

IX - vincule a candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, fundações e instituições ligadas ou não ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

X - prejudique a higiene e a estética institucional;

XI - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e

XII - utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Parágrafo único. O candidato que incorrer nos incisos II, IV, VIII e/ou XII estará sujeito a penalidade de advertência; nos incisos I e/ou III de retratação; nos incisos VI, VII e/ou X de reparação de danos; nos incisos V, IX e/ou XI de impugnação; e na reincidência de quaisquer incisos estará sujeito a penalidade de cancelamento da candidatura, observando sempre o devido processo legal.

Art. 20º Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

CAPÍTULO X

DOS ELEITORES

Art. 21º Terão direito a voto todos os docentes efetivos e ativos que formam o quadro de servidores do campus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 22º A votação ocorrerá através do Sistema de Votação Online do IFSP – Helios Voting, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento. O link e a chave de acesso serão recebidos no e-mail institucional.

CAPÍTULO XII

DO RESULTADO PRÉVIO

Art. 23º A divulgação do resultado prévio será feita no site institucional do IFSP campus Cubatão, conforme cronograma (Anexo I).

Art. 24º Em caso de empate entre os candidatos, o critério para classificação final deverá cumprir a seguinte ordem:

I - Antiguidade do docente no IFSP;

II - Antiguidade do docente no serviço público federal;

III - Maior idade entre os candidatos.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

Art. 25º As impugnações poderão ser protocoladas conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, por meio de processo SUAP direcionado a todos os membros da Comissão Eleitoral, com assunto “Recurso Resultado Eleição CPPD 2023”.

Parágrafo único. Após analisar todos os recursos, a Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado final, conforme cronograma que compõe este documento.

CAPÍTULO XIV

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 26º Consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral Local, serão declarados eleitos, conforme o Art. 6º:

§ 1º como membro titular o candidato que obtiver maior votação;

§ 2º como suplentes os demais candidatos inscritos que não alcançarem a condição de titular.

§ 3º Será divulgada, conforme cronograma que compõe este documento, no site institucional do campus Cubatão do IFSP, a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO XV

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 27º Finda a eleição, a Comissão Eleitoral Local encaminhará o resultado da apuração para a homologação da Direção-Geral do campus.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º A Comissão Eleitoral Local não se responsabiliza por problemas de comunicação do sistema que acarretem indisponibilidade em qualquer etapa do processo eleitoral deste edital.

Art. 29º Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Direção-Geral do campus, em primeira instância.

Parágrafo Único - No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Local poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 30º Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO

DIRETOR-GERAL

IFSP - Câmpus Cubatão

RAFAEL STOPPA ROCHA

Docente e Presidente da Comissão Eleitoral Local

FABIANA SILVEIRA BOTANI GIMENES DE JESUZ

TAE e Integrante da Comissão Eleitoral Local

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Datas
Inscrições	15/02 das 12h a 23/02 às 23h59
Publicação do deferimento das inscrições	24/02
Recurso sobre indeferimento de inscrições	25/02 até as 23h59
Divulgação do resultado do recurso	27/02 até as 15h
Período de campanha	27/02 das 15h00 a 01/03 às 23h59
Votação	02/03 das 0h01 às 23h45
Divulgação do resultado prévio da eleição	03/03 às 12h
Prazo para impugnação	03/03 das 12h01 a 04/03 às 23h59
Divulgação do resultado final da eleição	06/03 após as 12h

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Stoppa Rocha**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 14/02/2023 16:50:15.
- **Artarxerxes Tiago Tacito Modesto**, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/CBT, em 14/02/2023 17:06:55.
- **Fabiana Silveira Botani Gimenes de Jesus**, TECNICO EM SECRETARIADO, em 14/02/2023 17:17:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 492176

Código de Autenticação: 8ae0c8528a

